

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RESOLUÇÃO Nº 100, de 04/09/2018

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre alteração dos artigos 185, 210, 211, 214, 267 e 268 da Resolução nº 113, de 17/06/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 113, de 17/06/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - revogação do inciso VIII do art. 185, que trata das hipóteses de não recebimento de proposições pela Presidência da Câmara.

“185 - ...
[...]
VIII - Revogado”

II - nova redação do *caput* e parágrafos do art. 210, que trata dos Substitutivos:

“Art. 210 - Substitutivo é um projeto, apresentado por um Vereador, Mesa Diretora, Prefeito Municipal ou Comissão Permanente, que visa substituir um outro Projeto de Lei, de Lei Complementar, de Decreto Legislativo ou de Resolução, para substituir outro que já esteja em tramitação.

§ 1º Não é permitido a apresentação por um mesmo autor de mais de um Substitutivo para o mesmo projeto.

§ 2º O Substitutivo tramitará normalmente pelas Comissões Permanentes e sua apresentação suspende o tramitação do projeto alvo de substituição.

§ 3º Aprovado o Substitutivo, este será encaminhado à CCJR, juntamente com o projeto original, para elaboração da Redação Final.

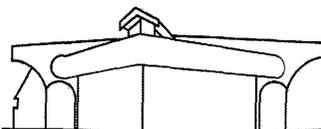
§ 4º No caso de rejeição, o Substitutivo será arquivado e o projeto original retomará sua tramitação normalmente a partir do último ato processual.”

III - nova redação do *caput* do art. 211, que trata das Emendas:

“Art. 211 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, proposta por um Vereador, Mesa Diretora, Prefeito Municipal ou Comissão Permanente.”

IV - nova redação do *caput* e revogação do parágrafo único do art. 214, que trata mensagem aditiva do Chefe do Executivo:

“214 - O Chefe do Executivo somente poderá apresentar Substitutivo ou Emenda a projetos de sua exclusiva autoria.
Parágrafo único - revogado”



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

V - nova redação do *caput* e parágrafos dos artigos 267 e 268, que tratam do processo legislativo dos Códigos Municipais:

“Art. 267 – Os projetos que instituírem ou modificarem de forma global os Códigos Municipais, depois de terem sido noticiados ao Plenário, serão publicados no site da Câmara Municipal, sendo encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º A Comissão, no prazo de dez (10) dias após o recebimento dos projetos, receberá as Emendas de autoria dos Vereadores, observada a iniciativa e a competência da matéria.

§ 2º Decorrido o prazo de Emendas, a Comissão terá mais quinze (15) dias de prazo para emitir os pareceres sobre os projetos e as emendas.

§ 3º Após a apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, os projetos serão encaminhados às demais Comissões de mérito.”

“Art. 268 – A forma de deliberação, quórum de aprovação e turnos de votações dos projetos de Códigos Municipais obedecerão àqueles atribuídos aos Projetos de Lei Complementar.

§ 1º Revogado

§ 2º Revogado”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 4 de setembro de 2018.


IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


BRUNO ALESSANDRO BUENO
Chefe de Gabinete